

377

TERRA DE PRETO: TERRA DE LUTAS OBSTÁCULOS LEGAIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. *Carolina dos Anjos de Borba, Fernanda Novo da Silva, Nádia Velleda Caldas, Flavio Sacco dos Anjos (orient.)* (UFPEl).

As comunidades remanescentes de quilombos rurais viram como importante vitória a possibilidade de reconhecimento do direito à terra a partir da promulgação da constituição de 1988. No extremo sul gaúcho, muitas famílias precariamente ocupam pequenas áreas, permanecendo à margem da sociedade, invisíveis do ponto de vista dos direitos sociais e do acesso às políticas de desenvolvimento. São eles a mais cristalina herança histórica do ciclo do charque e da exclusão social que se seguiu sobre esse setor da população que decisivamente contribuiu à construção da riqueza do país. A grande dificuldade para superar esse quadro recai no artigo 68, o qual reconhece o direito à propriedade, ao mesmo tempo em que remete para as disposições transitórias e à legislação complementar o compromisso de implementação desse direito. Some-se a isso as ambigüidades na legislação e própria incapacidade do Estado em dar conta dos compromissos assumidos. Os obstáculos jurídicos decorrem, em boa medida, da pressão exercida por organizações conservadoras, mormente por parte da bancada ruralista, um grupo parlamentar suprapartidário que se notabilizou, nos anos oitenta e noventa, por operar uma ferrenha oposição à implantação da reforma agrária. Toda alteração que refletir sobre essas dificuldades e obstáculos é o objetivo essencial que persegue desse trabalho. (PIBIC).